

PROJETO DE LEI

Nº 438/2011

Lei Nº 9808

AUTÓGRAFO Nº 346/2011

Nº



SECRETARIA

Autoria: do Edil IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Assunto: Declara de Utilidade Pública a "LSB - Liga Sorocabana de

Basquete" e dá outras providências.



PROTOCOLO GERAL - 06-Set-2011-15:44-103175-1/3

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**PROJETO DE LEI Nº 438 /2011**

Declara de Utilidade Pública a "LSB - LIGA SOROCABANA DE BASQUETE" e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei n.º 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis n.º 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a "LSB - LIGA SOROCABANA DE BASQUETE".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/S. 06, de Setembro de 2011.



IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

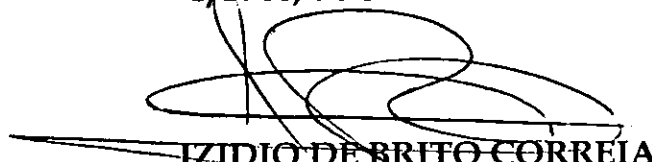
A Liga Sorocabana de Basquete foi fundada em 29 de novembro de 2003 e tem como objetivo dirigir e incrementar o basquete regional, bem como promover, organizar, dirigir e fiscalizar a realização de campeonatos, torneios e competições da modalidade afeta.

Além de seu objetivo original a Liga Sorocabana de Basquete organiza e promove projeto social "Arremesso Para o Amanhã" em parceria com o SESC, Federação Paulista de Basquete e a TVTEM que inclui jovens e crianças até 16 anos incluindo-os, através do esporte, a realidade desportiva promovendo disciplina, relacionamentos em grupo, liderança e a valorização da auto-estima destes atletas mirins.

Já a equipe adulta desenvolve uma série de atividades como visitas a escolas públicas e comunidades e entidades carentes, campanhas com uma campanha de arrecadação de alimentos como a arrecadação, em 2008, para as vítimas das enchentes de Santa Catarina em 2008.

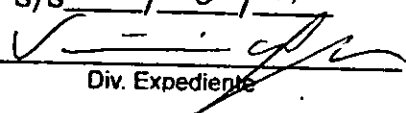
Por estes motivos contamos com a aprovação, desta propositura, por parte dos nobres pares.

S/S. 06, de Setembro de 2011.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
 Vereador



Recebido na Div. Expediente
06 de setembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 08, 06, 11

Div. Expediente



DECLARAÇÃO

Ref. Capacidade Técnica-Operativa | Liga Sorocabana de Basquete - LSB

Declaramos para os devidos fins que a **LIGA SOROCABANA DE BASQUETE – LSB**, pessoa jurídica de direito privado, entidade desportiva de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.045.431/0001-50, com sede na Rua Dulce Rios de Oliveira, 97, Jardim Sandra, Sorocaba/SP – CEP: 18031-250; vem mantendo regular funcionamento, desenvolvendo ações compartilhadas com a municipalidade na formação e manutenção de uma **SELEÇÃO SOROCABANA** de basquete masculino, com a finalidade de representar o município de Sorocaba em competições oficiais promovidas por Ligas e Federações Esportivas e, prioritariamente, pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo - SELT.

Neste período, atestamos os excelentes resultados alcançados em parceria, que pode ser comprovado pela conquista dos seguintes títulos, na modalidade de basquete masculino:

2004:

- Campeão dos Jogos Regionais – 8ª Região (adulto), promovido pelo Governo do Estado de São Paulo;
- Campeão dos Jogos Abertos do Interior (adulto livre), promovido pelo Governo do Estado de São Paulo.

2005:

- Campeão dos Jogos Regionais – 8ª Região (adulto), promovido pelo Governo do Estado de São Paulo;
- Campeão dos Jogos Abertos do Interior (adulto livre), promovido pelo Governo do Estado de São Paulo.

2006:

- Campeão dos Jogos Regionais – 8ª Região (adulto), promovido pelo Governo do Estado de São Paulo.

2007:

- Campeão dos Jogos Regionais – 8ª Região (adulto), promovido pelo Governo do Estado de São Paulo;
- Campeão dos Jogos Abertos do Interior (adulto livre), promovido pelo Governo do Estado de São Paulo;

2008:

- Campeão dos Jogos Regionais – 8ª Região (adulto), promovido pelo Governo do Estado de São Paulo;

2009:

- Campeão dos Jogos Regionais – 8ª Região (adulto), promovido pelo Governo do Estado de São Paulo;
- Campeão dos Jogos Abertos do Interior (adulto livre), promovido pelo Governo do Estado de São Paulo.

2010:

- Campeão dos Jogos Regionais – 8ª Região (adulto), promovido pelo Governo do Estado de São Paulo;
- Campeão dos Jogos Abertos do Interior (adulto livre), promovido pelo Governo do Estado de São Paulo;
- Campeão do Torneio Novo Milênio (adulto), promovido pela Federação Paulista de Basketball
- 11º colocado no Campeonato Paulista Divisão Especial – Série A1 (adulto), promovido pela Federação Paulista de Basketball - FPB.



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Esportes

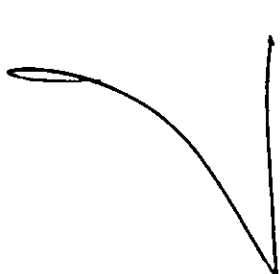
2011:

- Vice-Campeão da COPA BRASIL DE CLUBES (adulto), promovida pela Confederação Brasileira de Basquete - CBB;
- Campeão dos Jogos Regionais – 8ª Região (adulto), promovido pelo Governo do Estado de São Paulo;
- Campeão dos Jogos Abertos do Interior (adulto livre), promovido pelo Governo do Estado de São Paulo;
- Em disputa do Campeonato Paulista Divisão Especial – Série A1 (adulto), promovido pela Federação Paulista de Basketball - FPB;
- Habilitação para ingresso na Liga Nacional de Basquete – LNB e disputa do Novo Brasil Basquete - NBB

Sorocaba, 29 de agosto de 2011.



Cláudio Eduardo Bacci Martins
Secretário do Esporte



Vitor Lippi
Prefeito Municipal



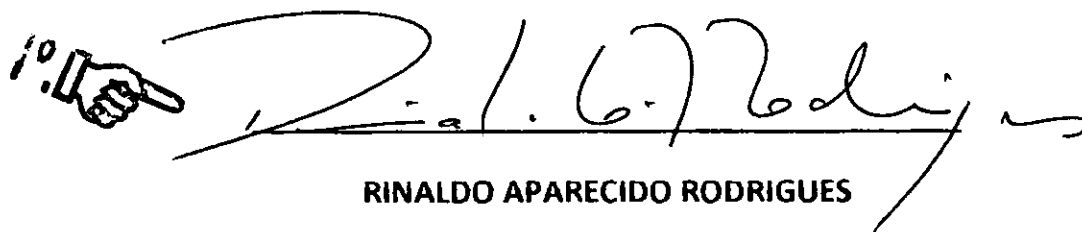
LIGA SOROCABANA DE BASQUETE

DECLARAÇÃO

Declaro, com poderes a mim conferidos na Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada pela Liga Sorocabana de Basquete, em 1º de dezembro de 2005, que a entidade, cumpre todos os deveres de seu Estatuto, e que desde sua fundação está em plena atividade em promoção, defesa e prática do basquete.

Por ser prova da verdade firmo a presente declaração.

Sorocaba, 30 de junho de 2011.

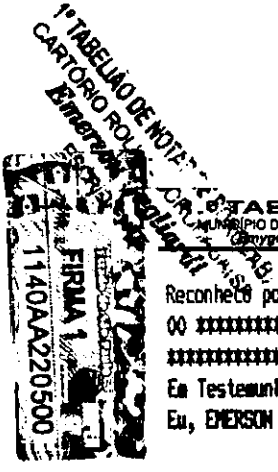


RINALDO APARECIDO RODRIGUES

Presidente

06V

valor 3,50



TABELÃO DE NOTAS
 MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
 Cartório Carlos Paschoalotti - Tabelião

Rua Dr. Arthur Martins, 183 - Centro
 CEP 16035-250 - Sorocaba - SP.
 Fone/Fax: (15) 3231-1014

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de RINALDO APARECIDO RODRIGUES, selo: 02205
 00 *****

Em Testemunho _____ da verdade - 30/06/2011
 Eu, EMERSON GAGLIARDI - Escrevente. Valor R\$ 3,50


[Handwritten signature]



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.045.431/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/12/2003
NOME EMPRESARIAL LIGA SOROCABANA DE BASQUETE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R DULCE RIOS DE OLIVEIRA	NÚMERO 97	COMPLEMENTO	
CEP 18.031-250	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANDRA	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 01/06/2011 às 10:24:03 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, no legítimo exercício do mandato de tesoureiro, eleito na Assembléia Ordinária ocorrida em 22/12/2009, da Liga Sorocabana de Basquete, conforme cópia da Ata assinada pelo Presidente Rinaldo Aparecido Rodrigues que todos os integrantes da entidade não são remunerados pelas atividades que desenvolvem na Liga Sorocabana de Basquete.

Como prova de verdade, firmo a presente declaração.

Sorocaba, 01 de junho de 2011.



LUIZ HENRIQUE BENGLA MESTRE

1.º TABELIÃO DE NOTAS
 MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
 Emygdio Carlos Paschoalotti: Tabelião

Rua Dr. Arthur Martins, 183 - Centro
 CEP 18035-250 - Sorocaba - SP.
 Fone/Fax: (15) 3231-1014

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de LUIZ HENRIQUE BENGLA MESTRE, selo: 02193
 26 *****

 Em Testemunho: Rosana Bataglin Llamas 15/06/11
 Eu, ROSANA BATAGLIN LLAMAS - Escrevente. Valor

TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
EMYGDIO ROLEY SOROCABA/SP
Rosana Bataglin Llamas
 Escrevente

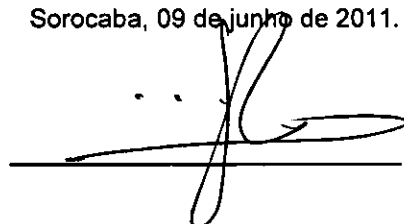
FIRMA
 1140AA219326

DECLARAÇÃO

Declaramos que a Liga Sorocabana de Basquete realiza periodicamente, desde 17/12/2003, atividades esportivas em parceria com o SESC Sorocaba e que, através das quais, desempenha o papel e o compromisso estatutário de promover a defesa dos direitos sociais e a organização associativa ligadas à cultura e à arte.

Sem mais, firmamos a presente como prova de verdade.

Sorocaba, 09 de junho de 2011.



Cláudia de Figueiredo
Gerente

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e três às 14:00 horas, à Rua Dulce Rios de Oliveira n.º 97 – Jardim Sandra – Sorocaba – S.P. – CEP 18031-250, reuniram-se em assembleia geral de constituição de uma Associação Desportiva as seguintes pessoas **RINALDO APARECIDO RODRIGUES, NATALIA CRISTINA BADDINI GABRIOTTI RODRIGUES, MATEUS FRANCISCO ROSSI, LUIZ HENRIQUE BENGLA MESTRE, WELINGTON DE ALMEIDA, MICHEL VIEIRA DOS SANTOS e EVERSON APARECIDO RODRIGUES.** Foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. **RINALDO APARECIDO RODRIGUES**, que de imediato assumiu e convidou a Sra. **NATALIA CRISTINA BADDINI GABRIOTTI RODRIGUES** para secretariar. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente solicitou que fosse lida a ordem do dia a ser debatida na assembleia geral, que era a seguinte: a) discussão e aprovação do estatuto social; b) fundação definitiva da sociedade; c) eleição do Conselho Deliberativo; d) eleição do Conselho Fiscal; e) outros assuntos de interesse geral. Dando continuidade, o Senhor Presidente solicitou que fosse lido o Estatuto Social e debatido capítulo por capítulo. Encerrados os debates, o estatuto social foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente declarou fundada a **LIGA SOROCABANA DE BASQUETE** e procedeu-se à eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cuja escolha, por aclamação, recaiu sobre os seguintes associados: **Conselho Deliberativo: Sra. NATALIA CRISTINA BADDINI GABRIOTTI RODRIGUES**, brasileira, casada, secretária bilingüe, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 20.582.010-4 – S.S.P./S.P., residente à Rua Dulce Rios de Oliveira n.º 97 – Jardim Sandra – Sorocaba – S.P. – CEP 18031-250, Sr. **WELINGTON DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, arbitro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.264.537-8 – S.S.P./S.P., residente Rua Amaro Vieira Silva n.º 261 – Bairro Maria Antonia – Sorocaba – S.P. – CEP 18100-00. **Diretoria Executiva: Sr. RINALDO APARECIDO RODRIGUES**, brasileiro, casado, professor de basquete, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.578.319-6 – S.S.P./S.P., residente à Rua Dulce Rios de Oliveira n.º 97 – Jardim Sandra – Sorocaba – S.P. – CEP 18031-250, assumiu o cargo de **Presidente**, Sr. **MATEUS FRANCISCO ROSSI**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.139.493-3 – S.S.P./S.P., residente à Rua João Delgado Idalgo n.º 164 – Apto 82 D – Vila Haro – Sorocaba – S.P. – CEP 18016-180, assumiu o cargo de **Secretário** e o Sr. **LUIZ HENRIQUE BENGLA MESTRE**, brasileiro, casado, professor de educação física, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.444.922-4 – S.S.P./S.P., residente a Rua Atanásio Soares n.º 3755 – Vila Sônia – Sorocaba – S.P. – CEP 18075-000, assumiu o cargo de **Tesoureiro**. **Conselho Fiscal: Sr. MICHEL VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro,

0-0
0
ABA

[Handwritten signatures and initials]

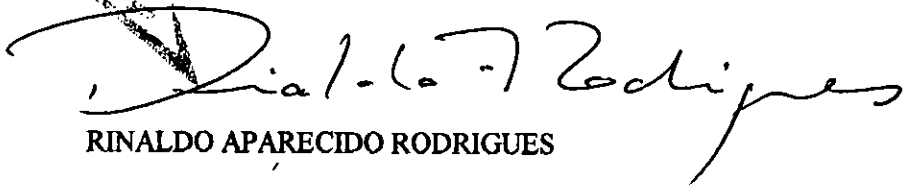
144

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escritor Autorizado

1
TABELÃO DE NOTAS CARTÓRIO RENATO
RUA HENRIQUE, 52/77 - SOROCABA/SP
AUTENTICAÇÃO: Identificou e presençou
a autenticidade conforme o original e
deu o presente de qual dou fé.
1141
PAULO ROBERTO RAMOS - TABELÃO
ESTEFANIA S. CORREIA - ESCRITORA
AUTENTICAÇÃO:RS

estudante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35.391.113-6 - S.S.P./S.P., residente à Rua Jornalista Hermene Pereira n.º 148 - Vila Haro - Sorocaba - S.P. - CEP 18015-690 e Sr. **EVERSON APARECIDO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, estudante, residente à Rua Rubino de Oliveira n.º 624 - Vila Carvalho - Sorocaba - S.P. - CEP 18100-000. Os eleitos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Foi colocado pelo Senhor Presidente a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se pronunciou, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente assembléia geral de fundação e solicitou a mim, secretária, que lavrasse a presente ata que vai por todos os sócios fundadores assinada.

Sorocaba, 29 de novembro de 2.003


RINALDO APARECIDO RODRIGUES


NATALIA CRISTINA BADDINI GABRIOTTI RODRIGUES


MATEUS FRANCISCO ROSSI


LUIZ HENRIQUE BENGLA MESTRE


WELINGTON DE ALMEIDA


MICHEL VIEIRA DOS SANTOS


EVERSON APARECIDO RODRIGUES

Cartório
Colégio Notarial do Brasil S.P.
FIRMA 1
138AA011870
Rua Pirajó, 100 - Tel: (13) 3321-1111 - www.tcsol.com.br

Antônio Santos da Silva
Sub. do Oficial

REGISTRO CIVIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS ZONAS URBANAS E SUBURBÂNEAS - SOROCABA/SP
VALIDO SOMENTE COM SEU ADEQUADO AUSENTISMO

Reconheço por semelhança a firma de RINALDO APARECIDO RODRIGUES em documento sem valor econômico, do dia 29 de Novembro de 2003. Em testemunho da verdade.
VALIDO SOMENTE COM SEU ADEQUADO AUSENTISMO
Firma: 2.07: 1

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escrivente Autorizado

TABELADO DE NOTAS CANCELADO REAVIADO
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reconhecida com o original e manuseio do qual sou responsável.

141AC19511
PAULO ROBERTO RAMOS - TABELADO
ESTEFANIA S. CORREIA - ESCRIVENTE
VALIDO SOMENTE COM SEU ADEQUADO AUSENTISMO

11V

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
DE SOROCABA - SP
Protocolado sob No 7884 em 16/12/2003 e registrado em
microfilme sob No 7884 em 17/12/2003.

Escrevente Autorizado

1º OFICIAL

Rua da Penha, 1035 - Centro Sorocaba - SP - CEP 13010-004 - FONE: 015.3331.7500

EDUARDO COUTINHO

Escrevente Autorizado

AUTENTICAÇÃO
 O presente documento foi autenticado a presença do Tabelião e Escrevente Autorizado, conforme o original e
 sem qualquer ônus.

1747
 2003 JUN 20

PAULO ROBERTO FARIAS - TABELIÃO
 ESTEFANIA S. COBRERA - ESCRIVENTE
 VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO: R\$

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA PELA LIGA SOROCABANA DE BASQUETE EM 01 DE DEZEMBRO DE 2005.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2005, as 20:00 horas, a Rua Dulce Rios de Oliveira, nº 97, Jardim Sandra – Sorocaba – SP – CEP 13.031-250, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária da LIGA SOROCABANA DE BASQUETE, para eleição da nova diretoria para o período de Dezembro/2005 a Novembro/2007, com o comparecimento dos seguintes associados: RINALDO APARECIDO RODRIGUES, NATALIA CRISTINA BADDINI GABRIOTTI RODRIGUES, MATEUS FRANCISCO ROSSI, LUIZ HENRIQUE BENGLA MESTRE, MARCOS JOSE DOS SANTOS, JOÃO HERINQUE RIBEIRO DOS SANTOS, EMERSOM GOMES DE ALMEIDA, WELINGTON DE ALMEIDA, MICHEL VIEIRA DOS SANTOS e EVERSON APARECIDO RODRIGUES.

A abertura da assembleia foi feita pelo presidente Sr. RINALDO APARECIDO RODRIGUES, que convidou a Sra. NATALIA CRISTINA BADDINI GABRIOTTI RODRIGUES para secretariar a mesma.

Em seguida foi lido o Edital de Convocação pela secretária que dispunha pelo seguinte:

- A) Aprovação das contas do período de Dezembro/2003 a Novembro/2005.
- B) Eleição da nova Diretoria.
- C) Assuntos diversos

Na sequência da Assembleia o Presidente Sr. RINALDO APARECIDO RODRIGUES, apresentou o balancete do período 2003/2005, com parecer favorável da comissão de contas, e após algumas perguntas dos presentes, foram aprovados por todos os sócios.

Para eleição de nova Diretoria, somente uma chapa se inscreveu tendo como Presidente a reeleição o Sr. RINALDO APARECIDO RODRIGUES, com os seguintes Membros: Presidente:- RINALDO APARECIDO RODRIGUES; Secretário:- MATEUS FRANCISCO ROSSI; Tesoureiro:- LUIZ HENRIQUE BENGLA MESTRE; Conselho Deliberativo:- NATALIA CRISTINA BADDINI GABRIOTTI RODRIGUES e EMERSOM GOMES DE ALMEIDA; Conselho Fiscal: - JOÃO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS e PLINIO BORTOLETO NETO. O Sócio LUIZ HENRIQUE BANGLA MESTRE pedindo a palavra, solicitou a todos os presentes, que a eleição fosse feita por aclamação, sendo a proposta em apreço aprovada por todos os presentes, foram aclamados e eleitos os membros acima mencionados que serão empossados em seus respectivos cargos.

Na sequência pela ordem do edital de convocação ASSUNTOS DIVERSOS, o Sr. RINALDO APARECIDO RODRIGUES pediu a palavra e solicitou que fosse encaminhado em ofício a PREFEITURA MUNICIPAL e ao SUPERMERCADO EXTRA, patrocinadora oficial da LIGA SOROCABANA DE BASQUETE agradecendo ao apoio na gestão de 2003/2005, bem como o demais colaboradores, bem como solicitou que a atual Diretoria eleita não medirão esforços para o maior engrandecimento da LIGA SOROCABANA DE BASQUETE, o que foi amplamente aplaudidos pelos presentes.


Nada mais havendo a tratar foi a presente reunião encerrada, e eu como secretaria lavrei a presente ata que é lida e aprovada por todos os presentes.

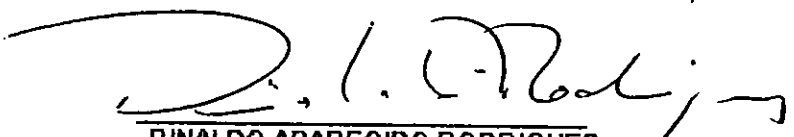
Declaramos, nestas vias transcritas, que as mesmas conferem com a original lavradas em livro próprio.



Sorocaba, 29 de Dezembro de 2005.




NATALIA CRISTINA BADDINI
GABRIOTTI RODRIGUES
Secretária da Assembleia


RINALDO APARECIDO RODRIGUES
Presidente

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escrivente Autorizado

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA PELA LIGA SOROCABANA DE BASQUETE EM 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2007, às 20:00 horas, à Rua Dulce Rios de Oliveira, nº 97, Jardim Sandra – Sorocaba – SP – CEP 18031-250, foi realizada a Assembléia Geral Ordinária da LIGA SOROCABANA DE BASQUETE, para eleição da nova diretoria para o de dezembro/2007 a novembro/2009, com o comparecimento dos seguintes associados: RINALDO APARECIDO RODRIGUES, NATÁLIA CRISTINA BADDINI GABRIOTTI RODRIGUES, MATEUS FRANCISCO ROSSI, LUIZ HENRIQUE BENGLA MESTRE, MARCOS JOSÉ DOS SANTOS, JOÃO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS, EMERSON GOMES DE ALMEIDA, WELINGTON DE ALMEIDA, MICHEL VIEIRA DOS SANTOS, EVERSON APARECIDO RODRIGUES E CLÓVIS OCHAR JÚNIOR.

A abertura da assembléia foi feita pelo presidente Sr. RINALDO APARECIDO RODRIGUES, que convidou a Sra. NATÁLIA CRISTINA BADDINI GABRIOTTI RODRIGUES para secretariar a mesma.

Em seguida foi feito o Edital de Convocação pela secretária, que dispunha o seguinte:

- a) Aprovação das contas do período dezembro/2005 a novembro/2007;
- b) Eleição da nova diretoria;
- c) Assuntos diversos.

Na seqüência da Assembléia, o Presidente Sr. RINALDO APARECIDO RODRIGUES apresentou os balancetes do período 2005/2006, com parecer favorável da Comissão de Contas, e após algumas perguntas dos presentes, foram aprovados por todos os sócios.

Para eleição da nova Diretoria, somente uma chapa se inscreveu, sendo como presidente a reeleição do Sr. RINALDO APARECIDO RODRIGUES; Secretário: MATEUS FRANCISCO ROSSI, Tesoureiro: LUIZ HENRIQUE BENGLA MESTRE; Conselho deliberativo: NATALIA CRISTINA BADDINI GABRIOTTI RODRIGUES e EMERSON GOMES DE ALMEIDA; Conselho Fiscal: JOÃO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS e CLÓVIS OCHAR JÚNIOR.

O sócio LUIZ HENRIQUE BENGLA MESTRE, pedindo a palavra, solicitou a todos os presentes, que a eleição fosse por aclamação, sendo a proposta em apreço, aprovada por todos os presentes. Foram aclamados e eleitos os membros acima mencionados, que serão empossados em seus respectivos cargos.

Na seqüência, pela ordem do edital de convocação ASSUNTOS DIVERSOS, o Sr. RINALDO APARECIDO RODRIGUES pediu a palavra, solicitando que fosse encaminhado em ofício à PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, ao SUPERMERCADO EXTRA, à FLEXSTRONICS, TECNOPRINT, AOB – BRASIL, CLÁUDIA RESTAURANTE, SOROCAP e ACADEMIA DE ENSINO SUPERIOR, patrocinadoras oficiais da LIGA SOROCABANA DE BASQUETE, o que foi amplamente aplaudido pelos presentes.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, e eu, como secretária, lavrei a presente ata que é lida e aprovada por todos os presentes.

Declaramos nestas vias transcritas, que as mesmas conferem com a original lavrada em livro próprio.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2007.


 NATALIA CRISTINA BADDINI GABRIOTTI
 RODRIGUES
 Secretária da Assembléia


 PAULO ROBERTO RAMOS - TABELÃO
 ESTEFANIA S. CORREIA - ESCRIVENTE
 VALORADO NA AUTENTICAÇÃO


 TABELÃO DE NOTAS - OBRIGADO RENOVO
 AUTENTADO em 21 de dezembro de 2007
 1141A
 JUN 2011


 RINALDO APARECIDO RODRIGUES
 Presidente


 TABELÃO DE NOTAS
 27 FEV 2008
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO


 SELLO DE NOTAS
 SOROCABA - SP
 FIRMA 1
 136AA101011

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA PELA LIGA SOROCABANA DE BASQUETE EM 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2009, às 20:00 horas, à Rua Dulce Rios de Oliveira nº 97, Jardim Sandra - Sorocaba - SP - CEP 18.031-250, foi realizada a Assembléia Geral Ordinária da LIGA SOROCABANA DE BASQUETE, para eleição da nova diretoria para o período de dezembro/2009 a novembro/2011, com o comparecimento dos seguintes associados: RINALDO APARECIDO RODRIGUES, NATÁLIA BADDINI GABRIOTTI RODRIGUES, DIEGO TADEU FORMIGONI, LUIZ HENRIQUE BENGLA MESTRE, ALEX FERREIRA DE SOUZA, JOÃO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS, EMERSON GOMES DE ALMEIDA, CLAUDIO ROBERTO CARDOSO FILHO, EVERSON APARECIDO RODRIGUES, ANNE MICHELLE TRAVASSOS e AGACYR MAISTER.

A abertura da assembléia foi feita pelo presidente Sr. RINALDO APARECIDO RODRIGUES, que convidou a Sra. NATÁLIA BADDINI GABRIOTTI RODRIGUES para secretariar a mesma.

Em seguida foi lido o Edital de Convocação pela secretária, que dispunha o seguinte:

- a) Aprovação das contas do período de: Dezembro/2007 a Novembro/2009;
- b) Eleição da nova diretoria;
- c) Assuntos Diversos.

Na seqüência da Assembléia, o presidente Sr. RINALDO APARECIDO RODRIGUES, apresentou os balancetes do período 12/2007 a 11/2009, com parecer favorável da Comissão de Contas, e após algumas perguntas dos presentes, foram aprovados por todos os sócios.

Para eleição da nova Diretoria período 12/2009 a 11/2011, somente uma chapa se inscreveu, tendo como presidente a reeleição do Sr. RINALDO APARECIDO RODRIGUES; Secretário: DIEGO TADEU FORMIGONI; Tesoureiro: LUIZ HENRIQUE BENGLA MESTRE; Conselho Deliberativo: NATALIA CRISTINA BADDINI GABRIOTTI RODRIGUES e EMERSON GOMES DE ALMEIDA; Conselho Fiscal: JOÃO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS e EVERSON APARECIDO RODRIGUES.

O sócio DIEGO TADEU FORMIGONI, pedindo a palavra, solicitou a todos os presentes, que a eleição fosse por aclamação, sendo a proposta em apreço, aprovada por todos os presentes. Foram aclamados e eleitos os membros acima mencionados, que serão empossados em seus respectivos cargos.

Na seqüência, pela ordem do edital de convocação: ASSUNTOS DIVEROS, o Sr. RINALDO APARECIDO RODRIGUES pediu a palavra, solicitando que fosse encaminhado em ofício à PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, ao SUPERMERCADO EXTRA, à FLEXSTRONICS, TECNOPRINT, AOB - BRASIL, CAP RESTAURANTE, OBJETIVO, INTERMÉDICA, ODONTOPREV, TEXAS TRANSPORTES, MOPRI TRANSPORTES, NIGHT DOG, PURAS DO BRASIL, FARMÁCIA ALTERNATIVA, BRASANITAS, LIG LIG, CASE, MADRI, patrocinadores e colaboradores da LIGA SOROCABANA DE BASQUETE, que foi amplamente aplaudido pelos presentes.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, e eu, como secretária, lavrei a presente ata que é lida e aprovada por todos os presentes.

Declaramos nestas vias transcritas, que as mesmas conferem com a original lavrada em livro próprio.

Sorocaba, 22 de Dezembro de 2009.

Natalia Cristina Baddini Gabriotti Rodrigues

NATALIA CRISTINA BADDINI GABRIOTTI RODRIGUES

Secretária da Assembleia

Rinaldo Aparecido Rodrigues

RINALDO APARECIDO RODRIGUES
Presidente

ABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA-SP
Cintia C...

FIRMA
1136AA062551

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA
NATALIA CRISTINA BADDINI GABRIOTTI RODRIGUES
22 DEZ. 2009

SOROCABA-SP
AUTENTICAÇÃO
PAULO ROBERTO CARDOSO - TABELIÃO
ESTEFANIA S. CORREIA - Escrevente
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 70.212

Apresentado em 15/01/2010, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 70.212 Sorocaba (SP), 18/1/2010 .

Emolumentos	29,18
Estado	8,31
Ipeap	6,15
Reg.Civil	1,54
Trib Justica	1,54
Diligencia(s)	0,00
Total	46,72

[Handwritten Signature]
 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba
José Eduardo Coutinho
 Substituto Oficial

141AC1935-51 JUN 11 2011

PAULO ROBERTO RAMOS - TARELADO ESTERILIZADO CORREIA - ESCRIVENTE MAIOR PELA AUTENTICAÇÃO

VALIDO SELLO COMO SELLO AUTENTICO

EXEMPLAR DE NOTAS CONCORDANTES

AUTENTICAÇÃO

Titulo I – Da Entidade e Seus Fins

CAPÍTULO I – Da Denominação, Natureza, Duração e Sede

Art. 1º - A Liga Sorocabana de Basquete, neste Estatuto denominada L.S.B., entidade regional de administração do desporto, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 29 de novembro de 2.003.

Art. 2º - A L.S.B., durará por tempo indeterminado, possuindo sede e foro à Rua Dulce Rios de Oliveira n.º 97 – Jardim Sandra – Sorocaba – S.P. – CEP 18031-250, na Comarca de Sorocaba no Estado de São Paulo.

Art. 3º - A L.S.B., é constituída por entidades de prática desportiva filiadas, ou que venham a se filiar, constituídas de acordo com a legislação vigente, que tenham e mantenham a prática do Basquete no Estado de São Paulo.

Art. 4º - A L.S.B. possui personalidade jurídica própria nos termos do Código Civil Brasileiro, com patrimônio distinto das entidades que a constituem e, por conseqüência, não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais e financeiras daquelas e vice-versa.

Art. 5º - A L.S.B. se regerá pelas disposições constantes no presente Estatuto, Regulamentos Especiais neles previstos, disposições e leis emanadas dos órgãos hierarquicamente superiores que compõem o Sistema Nacional de Desporto.

CAPÍTULO II – Dos Fins

Art. 7º - A L.S.B. exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e Leis emanadas dos órgãos de administração nacional, na constituição federal, leis ordinárias, tem por fim:

1 – Dirigir e incrementar o Basquete Regional, em todos os níveis, na forma da lei federal pertinente, promovendo a difusão e seu aperfeiçoamento.

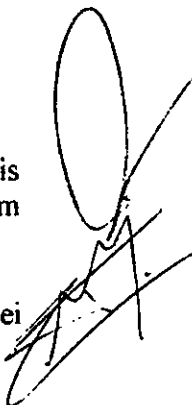
2 – Promover, organizar, dirigir e fiscalizar a realização de campeonatos, torneios e competições de Basquete no Estado de São Paulo.

3 – Cumprir e fazer cumprir normas, decretos, regulamentos e deliberações emanadas das entidades da administração superior quando aplicáveis ao Basquete.

4 – Expedir regulamentos, regimentos, códigos, circulares, aviso, portarias, resoluções, boletins oficiais, ou quaisquer outros atos necessários, objetivando instruir as filiadas para a observância da disciplina, organização e funcionamento da prática do Basquete, bem como lhes dando conta das decisões de seus poderes.

5 – Incentivar, por meio de processos educativos compatíveis, como fundamento da atividade institucional, a cultura moral, cívica e intelectual, sobretudo no meio das gerações mais jovens.

6 – Pugnar pelo progresso e desenvolvimento de todos os filiados, promovendo o bom relacionamento e intercâmbio desportivo entre os mesmos, adotando medidas que tenham por


LIGA DE BASQUETE SOROCABANA
JOSE EDUARDO FERRETTI
Presidente

objetivo assegurar esse fim, considerando serem elas base da organização nacional dos desportos.

7 – Unificar no quanto possível a regulamentação e os códigos técnicos desportivos de acordo com os regulamentos internacionais, da Confederação Brasileira de Basquete e dos demais órgãos, entidades e autoridades competentes, fazendo com que estes sejam cumpridos.

8 – Empenhar-se no aprimoramento do Basquete, propiciando aos filiados orientações sobre melhores métodos e técnicas para sua prática e desenvolvimento.

9 – Conceder filiação às entidades de prática de desportiva no Estado de São Paulo, obedecidos os requisitos legais aplicáveis.

10 – Defender os interesses das filiadas e atletas junto aos poderes públicos e da L.S.B.

11 – Impedir o desvirtuamento do desporto, bem como qualquer evento que possa comprometer os princípios de ordem moral e educacional que devem nortear o esporte.

12 – Praticar, no exercício da direção estadual do Basquete, todos os atos necessários à realização de seus fins.

Titulo II – Da Organização E Dos Poderes

CAPÍTULO III – Da Organização

Art. 8º - L.S.B. reúne todas as entidades de prática desportiva de âmbito estadual, que lhe forem filiadas incumbidas no desempenho das atividades do Basquete, sujeitas à sua direção no Estado de São Paulo, bem como as que lhe forem subordinadas.

§ 1º - Todas as entidades compreendidas na definição deste artigo, sujeitas às disposições das leis vigentes, do Estatuto, regimentos e demais atos normativos expedidos pela L.S.B., são consideradas filiadas.

§ 2º - As disposições que regulam a organização e o funcionamento das filiadas, se incompatíveis com quaisquer outras que integram os textos referidos nos parágrafos anteriores, não serão reconhecidas pela L.S.B.

§ 3º - Os membros que constituem os poderes da L.S.B. reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar, originariamente, os conflitos entre eles e a L.S.B., podendo recorrer à Justiça Comum, depois de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva, respeitados sempre os princípios da ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO IV – Das Filiadas

Art. 9º - Para obter sua filiação junto a L.S.B., a entidade de prática desportiva deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Enviar ofício solicitando inscrição da entidade.
- b) Pagar as taxas vigentes da temporada.
- c) Nomear um representante junto a L.S.B.
- d)

CAPÍTULO V – Dos Direitos e Deveres

Art. 10º - São direitos das entidades de prática de desportiva filiadas:

- 1º) Dirigir o Basquete de acordo com a sua competência;

2º) Dirigir-se aos órgãos competentes da L.S.B., nos termos do presente Estatuto;

3º) Disputar os campeonatos em que forem classificadas, bem como as demais competições instituídas pela L.S.B.;

4º) Apresentar recursos aos órgãos competentes da L.S.B., bem como formular consultas de conformidade com a legislação.

Art. 11º - São deveres das entidades de prática desportiva:

1º) Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente a elas vinculadas, este Estatuto, leis, regulamentos, códigos, deliberações, avisos, decisões, regras desportivas, boletins oficiais e demais determinações dos poderes competentes;

2º) Disputar, quando inscritas, até sua definitiva conclusão, todos os campeonatos e torneios em que estiverem classificadas ou que forem promovidos e/ou organizados pela L.S.B., na forma prevista neste Estatuto e seus regulamentos próprios;

3º) Comunicar, de imediato, à L.S.B. qualquer mudança de sede ou local destinado à prática do Basquete;

4º) Ceder sua praça desportiva para jogos de Basquete, quando requisitada pela L.S.B. ou outras entidades a que esteja subordinada;

5º) Impedir seus dirigentes, associados, atletas ou quais quer pessoas que lhe estejam vinculadas, individualmente ou coletivamente, de promoverem o descrédito da L.S.B. ou a desarmonia entre suas filiadas.

CAPÍTULO VI – Dos Poderes

Secção I – Discriminação

Art. 12º - São poderes da L.S.B.:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Presidência;
- e) Diretoria

§ 1º - A L.S.B. integram-se ao como órgãos de cooperação dos poderes indicados neste artigo, os Departamentos e Conselhos instituídos na forma deste Estatuto.

§ 2º - É vedado a membros dos poderes da L.S.B., bem como a dirigentes desportivos das entidades de prática desportiva, o exercício de qualquer cargo ou função na Justiça Desportiva, e vice-versa, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo das entidades de prática, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O Presidente não poderá exercer funções de outros poderes durante o mesmo mandato, salvo para substituir membro licenciado nos termos deste Estatuto, não sendo admitida acumulação de mais de duas funções, simultaneamente.

§ 4º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 5º - Os membros dos poderes da L.S.B. e do Tribunal de Justiça Desportiva não serão remunerados pelas funções que exercerem na L.S.B.

§ 6º - Os poderes da L.S.B. somente poderão ser exercidos por brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, de reconhecida idoneidade moral, jurídica e financeira.

§ 7º - Os membros da Presidência e da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da L.S.B., na prática do ato regular de sua gestão.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escrivente Autorizado

Art. 13º - A Assembléia Geral, poder básico e de máxima jurisdição na L.S.B., é constituída pelas presidentes em exercício das filiadas ou seus representantes devidamente credenciados.

§ 1º - O credenciamento deverá ser feito através de ofício assinado pelo Presidente da Diretoria, informando o nome de qualificação do credenciado e mencionando expressamente os poderes que lhe são confiados.

§ 2º - É vedado o acúmulo de representações, e em consequência, o substabelecimento de representações quando houver acúmulo destes.

Art. 14º - Cada membro da Assembléia Geral terá direito a um voto, mas perderá tal direito à filiada que não disputar competição oficial promovida pela L.S.B., há mais de 1 (um) ano, ou que estiver em débito com os cofres da Entidade.

§ Único – Somente poderão participar das Assembléias as filiadas que estiverem quites com os cofres da L.S.B., até 10 (dez) dias antes da sua realização.

Art. 15º - Poderão representar as filiadas em Assembléia Geral às pessoas que:

- a) Exerçam funções na Confederação Brasileira de Basquete, na Federação Paulista de Basquete ou em entidade de administração do desporto estadual;

Art. 16º - Não poderão representar as filiadas em Assembléia Geral às pessoas que

- b) Os menores de 18 anos de idade;
- c) Os maiores que estiverem cumprindo pena irrecorrível na justiça comum.

Art. 17º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

Reunir-se, anualmente, na segunda quinzena do mês de fevereiro, para discutir e votar o relatório e o balanceamento geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentando pela Diretoria, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal, mediante deliberação da maioria simples dos filiados presentes que se encontram no gozo do direito do voto;

Art. 18º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente da L.S.B., ou pela maioria dos filiados que a compõem, no gozo de seus direitos estatutários, ou ainda por qualquer dos poderes referidos no artigo 16º, mediante solicitação fundamentada, efetivando-se a reunião pelo menos 8 (oito) dias depois de publicado o edital de convocação, órgão de imprensa de grande circulação na Cidade de Sorocaba, por 1 vez, e no Boletim Oficial da Entidade:

- 1) Preencher os cargos, quando de sua atribuição na forma deste Estatuto, e conceder licença aos membros dos poderes por ela eleitos;
- 2) Delegar poderes especiais ao Presidente do L.S.B., para, em nome dela, praticar atos que escapem à competência daquele;
- 3) Autorizar ou aprovar despesas extra-orçamentárias, solicitadas pelo Presidente da L.S.B.;
- 4) Cassar os mandatos dos membros dos poderes por ela eleitos, depois do processo regular, desde que a decisão seja tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terço) do total de votos da Assembléia Geral;
- 5) Reformar parcial ou totalmente o Estatuto, obedecida à legislação vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente da L.S.B., devidamente fundamentada, devendo a reforma dar entrada na secretaria da L.S.B., no mínimo 15 (quinze) dias antes da reunião;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA
 JOSÉ EDUARDO GOMES

- 6) Ter ciência dos títulos honoríficos concedidos pela Presidência da L.S.B. a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à L.S.B. ou ao desporto nacional podendo debater o mérito da concessão;
- 7) Deliberar sobre a dissolução da L.S.B., dando destino ao seu patrimônio, em reunião especificamente convocada para tal fim, e pelo voto da maioria absoluta dos filiados;
- 8) Autorizar ou determinar a aquisição, alienação, oneração ou cessão de bens imóveis, direitos e títulos de rendas;
- 9) Julgar em última instância, dentro da L.S.B., os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceção feita às decisões o Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas à legislação especial;
- 10) Releva, no todo ou em parte, penalidade de ordem administrativa imposta a funcionários ou dirigentes de órgãos de cooperação das filiadas;
- 11) Conceder relevação nos termos de recomendação feita pelas autoridades competentes;
- 12) Autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Diretoria;
- 13) Resolver os casos omissos e/ou pronunciar-se sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das leis da L.S.B.;
- 14) Fixar normas a serem observadas quanto ao destino dos móveis e imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer à L.S.B.
- 15) Julgar recursos de suas próprias decisões;
- 16) Interpretar este Estatuto e demais normas da L.S.B.

§ Único – A convocação através do Boletim Oficial da Entidade poderá ser substituída por carta registrada endereçada a todas as filiadas.

Art. 19º - O Edital anunciará a data, local, horário e finalidade da Assembléia Geral, devendo constar, ainda, do Edital de Convocação, assinado pelo Presidente da L.S.B. ou por seu substituto, o objeto de convocação e o quorum de deliberação, com a Ordem do Dia a ser observada, a qual não poderá conter referências genéricas, tais como “várias” ou “assuntos diversos” permitindo-se, no entanto, durante a reunião o pronunciamento do plenário sobre outras matérias de interesse da Entidade, desde que a solicitação seja feita através de requerimento escrito e contenha assinatura da maioria dos presentes.

§ Único – A Assembléia Geral somente deverá se pronunciar sobre a matéria constante do edital de convocação, respeitados os termos dos artigos 23 e 24 deste Estatuto.

Art. 20º- A Assembléia será presidida pelo Presidente da L.S.B. ou pelo seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates.

§ 1º - Nas Assembléias em que forem julgadas as contas de gestão ou que tiverem interesse direto Presidente da L.S.B., quando da decisão e aprovação desses itens, a Assembléia passará a ser presidida pelo representante por ela indicado, o qual não perderão direito de voto.

§ 2º - Salvo disposição específica deste estatuto, a Assembléia Geral será instalada em 1ª convocação no local, data e horário constante do edital, mediante a verificação de quorum necessário para deliberação, conforme o edital de convocação.

§ 3º - Haverá uma tolerância de 30 minutos para estabelecimento do quorum, instalando-se a Assembléia, findo dos 30 minutos, com qualquer número de presentes em segunda convocação. Caso a deliberação possa ser tomada pela maioria simples das filiadas presentes, no pleno exercício do direito do voto, de acordo com este Estatuto.

20

§ 4º - As reuniões será públicas. Quando, porém, o seu Presidente ou um de seus membros solicite, poderá transformar-se em secreta, desde que tal solicitação seja aprovada, por unanimidade, pelo plenário.

Art. 20º - Salvo disposição específica deste Estatuto, as decisões da Assembléia Geral Extraordinária será tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se por aclamação ou escrutínio secreto.

§ 1º - Nos casos de empate, caberá ao presidente da mesa o voto de qualidade.

§ 2º - Em se tratando de dissolução da L.S.B., a decisão só produzirá efeitos se aprovada pela maioria absoluta dos filiados.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Deliberativo

Art. 21º - O Conselho Deliberativo será formado por 2 (dois) membros efetivos, composto por sócios fundadores, eleitos por 2 (dois).

Art. 22º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) fiscalizar, orientar e compartilhar dos trabalhos da Diretoria
- b) convocar as Assembléias gerais e extraordinárias;
- c) reunir-se trimestralmente para analisar o desempenho da Diretoria;
- d) Convocar nos primeiros 15 (quinze) dias após o encerramento do exercício financeiro, que deverá ocorrer sempre no dia 31 de dezembro de cada ano, assembléia geral ordinária, para analisar e votar as contas e os relatórios das atividades do exercício findo;

Art. 23º - O Conselho Deliberativo elegerá entre seus membros um presidente e um secretário para presidir e secretariar suas reuniões.

Art. 24º - Os membros do Conselho Deliberativo exercerão suas atividades sem qualquer remuneração.

CAPÍTULO IX Do Conselho Fiscal

Art. 25º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 2 (três) membros efetivos e 2 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembléia, segundo o disposto no artigo 23, inciso II, e demais disposições deste Estatuto.

Art. 26º - O Conselho Fiscal, logo após a posse de seus membros, elegerá o seu Presidente e funcionará com a presença da maioria de seus integrantes, competindo-lhe:

- 1) Examinar a escrituração e os documentos da Tesouraria ou Contabilidade da L.S.B., a fim de observar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- 2) Apresentar ao Presidente da L.S.B. parecer escrito sobre o movimento financeiro de cada exercício;
- 3) Dar parecer sobre os balancetes trimestrais apresentados pela Tesouraria e submetida à Diretoria;
- 4) Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame pelo Presidente da L.S.B.;
- 5) Opinar sobre a compra ou alienação de bens imóveis;
- 6) Denunciar à Assembléia erro administrativo ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- 7) Opinar sobre os demais assuntos a respeito dos quais seja obrigatória sua audiência.

Art. 27º - Na ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, compete ao Presidente desta chamar, pela ordem de votação, dentre os suplentes eleitos e, em caso de empate, o mais idoso.

CAPÍTULO X
Da Presidência

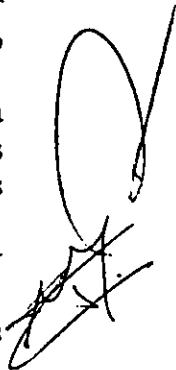
Art 28º - A Presidência é o órgão competente para executar a superior administração da L.S.B. e compõem-se do Presidente, eleito pelo prazo de 2 (dois) anos, em votação estabelecida na forma do artigo 23, inciso II, e demais disposições deste Estatuto.

Art. 29º - Ao Presidente da L.S.B. compete à função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de apresentação, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores.

§ 1º - Ao Presidente no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da L.S.B., inclusive nos casos omissos ou urgentes, que sujeitem este Estatuto à controvérsia de interpretação.

§ 2º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- I) – Presidir a L.S.B., superintender as suas atividades e promover a execução de seus serviços;
- II) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas acessórias, executar as resoluções próprias e as dos poderes da L.S.B., bem como as decisões do T.J.D.;
- III) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dos demais poderes e órgãos da Federação Paulista de Basquete, obedecendo ao disposto nas leis ou atos normativos da Entidade, com direito a voto, inclusive o de qualidade, nos termos deste Estatuto;
- IV) Representar a L.S.B. em Juízo ou fora dele, outorgar procuração, credenciar e discutir representantes;
- V) Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir chefes de departamentos e demais funcionários da L.S.B., exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a presta-las pela natureza de suas funções;
- VI) Nomear e dispensar os membros da Diretoria, bem como dos departamentos e demais órgãos sujeitos a sua superintendência;
- VII) Assinar privativamente, as correspondências, quando dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Secretário Geral para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
- VIII) Rubricar os livros da L.S.B. e assinar com o Secretário Geral os diplomas e títulos conferidos;
- IX) Determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer poder da Federação Paulista de Basquete;
- X) Expedir portarias com instruções;
- XI) Conceder ou negar licença aos filiados para promoverem ou disputarem competições regionais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais, de acordo com a legislação;
- XII) Conceder, negar ou cassar o registro ou inscrição de atletas da L.S.B., obedecidas às leis vigentes;
- XIII) Conceder, ou negar a transferência de atletas de um para outro filiado da federação, em conformidades com a lei em vigência;
- XIV) Designar os membros das delegações representativas da L.S.B.;



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
MÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escrivente Autorizado

- 22
- XV)** Assinar as atas das reuniões da Diretoria e autorizar a publicação do Boletim Oficial de todos os seus atos e decisões, assim como aos demais poderes ou órgãos transmitindo-se aos filiados;
 - XVI)** Ceder temporariamente, a título oneroso ou não, material de propriedade da Federação Paulista de Basquete;
 - XVII)** Visar ordens de pagamentos e autorizar despesas;
 - XVIII)** Exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas pelo Estatuto ou outra da Federação Paulista de Basquete e praticar todo e qualquer ato de administração, não expressamente atribuído a outro poder;
 - XIX)** Coordenar os trabalhos dos poderes da L.S.B., para efeito da organização do relatório anual, de acordo com Estatuto;
 - XX)** Coordenar as providências relativas à preparação do calendário anual e da tabela dos campeonatos ou torneios;
 - XXI)** Expedir circulares normativas;
 - XXII)** Promover a aplicação nos meios preventivos, indicados nas normas da Federação Paulista de Basquete ou nos atos expedidos pelos poderes e órgãos de hierarquia superior, com o fim de assegurar a disciplina das competições desportivas;
 - XXIII)** Fiscalizar, pessoalmente ou através de representante, as competições patrocinadas pela L.S.B.;
 - XXIV)** Praticar qualquer ato de urgência necessário ao bom andamento das atividades da L.S.B. "ad-refrendum" do poder próprio, quando for o caso;
 - XXV)** Presidir, sem direito a voto, os congressos da L.S.B.;
 - XXVI)** Rever penalidades que tenha imposto a infratores com direito a indulto ou comutação;
 - XXVII)** Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços à L.S.B. ou ao desporto nacional, em qualquer mandamento a cargo da Presidência;
 - XXVIII)** Expedir o Regimento Interno de Taxas e qualquer mandamento a cargo da Presidência;

§ 3º - Ao Presidente da L.S.B., membro nato da Assembléia, são reconhecidos os direitos de debater e votar os assuntos submetidos ao respectivo Plenário em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 30º - A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação competem ao Presidente, mediante autorização escrita, sucessivamente numeradas, ainda que tenha caráter reservado, sobretudo se os efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais.

Art 31º - Ao Presidente cabe aplicar as penas de que forem passíveis por faltas administrativas os empregados da L.S.B., cabendo nos demais casos solicitar o pronunciamento do Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO XI Da Diretoria

Art. 32º - A Diretoria, poder complementar da superior administração, em regime de colegiado, compõem-se de 2 (dois) membros escolhidos e nomeados pelo Presidente da L.S.B., composta de um secretário geral, um tesoureiro, todos com mandato igual ao do Presidente.

Art. 33º - Os membros da Diretoria, como pessoas de confiança e nomeadas pelo Presidente, poderão ser substituídos a qualquer momento, mediante simples comunicação efetuada pelo Presidente.

SECRETARIA DE
MÓVEIS E ANEXOS - BOROCABA
JOSE EDUARDO CONTINHO
Escritor Autorizado

23

Art. 41º - Ao secretário cumpre orientar as atividades da Secretaria, a redação das atas das reuniões da Diretoria, a distribuição do expediente, assinatura em diplomas expedidos pela L.S.B., além da guarda dos livros e papéis da L.S.B.

Art. 42º - O Presidente expedirá, em portarias, outras instruções referentes à organização da Secretaria e às atribuições dos Secretários.

Art. 43º - Ao Tesoureiro cumpre a direção de todos os serviços da tesouraria e a responsabilidade pela escrituração dos livros contábeis, bem como a guarda de valores, a abertura de contas bancárias, fiscalização dos trabalhos de arrecadação das rendas, a organização dos balancetes e adoção dos processos de cobrança, fiscalização e controle.

§ Único - Ao tesoureiro compete, também assinar individualmente, todas as aberturas de contas bancárias, cheques, papéis de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações de caráter financeiro, cumprindo-lhes adotar as providências necessárias ao perfeito funcionamento da tesouraria.

CAPÍTULO XII

Do Tribunal de Justiça

Art. 44º - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônomo e independente da L.S.B., compete processar e julgar, em 1ª e 2ª instâncias, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos da legislação vigente.

Art. 45º - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 5 (cinco) membros efetivos de real expressão desportiva, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, sendo:

§ 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva terá sua constituição, competência, jurisdição e funcionamento regulados pela legislação vigente e pelo seu regimento interno, cumprindo-lhe observar os preceitos legais por eles elaborados.

§ 2º - Todas e quaisquer funções no Tribunal de Justiça Desportiva somente poderão ser exercidas por brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, de reconhecida idoneidade moral, jurídica e financeira, devendo ser obrigatoriamente bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico.

§ 3º - nas vacâncias dos cargos de auditores, o Presidente do T.J.D. deverá officiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova a nova indicação.

Art. 46º - Para o regular preenchimento das vagas de auditor do Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente em exercício da L.S.B., deverá:

- I) Convocar por edital público e ofício protocolado a cada segmento interessado, indicados nas alíneas "b" a "e" do artigo 49 deste Estatuto, a abertura do prazo para indicação;
- II) Determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do ato da posse da nova Diretoria da Federação Paulista de Basquete.

Art. 47º - O Tribunal de Justiça Desportiva, nos campeonatos e competições promovidos pela L.S.B., terá como primeira instância a Comissão Disciplinar integrada por 5 (cinco) membros de sua livre nomeação, para aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares

Art 34° - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença de pelo menos três de seus membros.

Art. 35° - Não poderá ser concedida licença, simultaneamente, a mais de dois membros da Diretoria e a falta de comparecimento de qualquer deles 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa comprovada, importará na sua substituição pelo Presidente da L.S.B.

§ 1° - Os membros da Diretoria, em caso de impedimento ou ausência, temporária ou definitiva, serão substituídos por pessoas indicadas pelo Presidente que atendam aos requisitos previstos neste Estatuto.

§ 2° - Se a Diretoria, por qualquer motivo, não se reunir uma vez por mês ao menos, assiste a qualquer poder ou órgão de cooperação o direito de promover a convocação a fim de providenciar a regularização dos serviços da administração.

Art. 36° - Compete a Diretoria:

- I) Colaborar com o Presidente na administração da L.S.B., na fiscalização das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e as filiadas que a compõe;
- II) Reunir-se, mediante convocação do Presidente;
- III) Decidir os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
- IV) Colaborar com o Presidente da L.S.B. na adoção de providências necessárias à defesa da Entidade, ao progresso desportivo do Estado, à organização do calendário anual das competições oficiais do Handebol;
- V) Homologar, aprovar ou ratificar os atos dos Departamentos e demais órgãos da L.S.B., ou suspender-lhes a execução;
- VI) Conceder licença a qualquer de seus membros na forma deste Estatuto;
- VII) Decidir pela constituição de departamentos para a execução de serviços administrativos da L.S.B., bem como intervir na atividade dos mesmos, exceto nos que se encontrarem subordinados diretamente à Presidência, a fim de fiscalizar os seus funcionamentos ou reparar irregularidades;

Art. 37° - Quando especialmente convocados, os membros dos departamentos poderão participar das reuniões sem, entretanto, terem direito a voto.

Art. 38° - Das decisões da Diretoria que sejam tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembléia, sem efeito suspensivo e de conformidade com o disposto neste Estatuto.

§ 1° - Se ocorrer em qualquer deliberação empate, prevalecerá o voto do Presidente.

§ 2° - As decisões da Diretoria serão registradas e Ata aberta com as assinaturas dos diretores presentes à sessão, cumprindo ao Presidente subscreve-la.

Art. 39° - Resta, expressamente, consignado que os árbitros inscritos para atuarem nas organizadas pela L.S.B. não são empregados da mesma, não formando vínculo de hierarquia e subordinação, ainda que observem as orientações do Departamento de Arbitragem, na forma do artigo 112, § único, do Decreto n.º 2.574, de 1.998.

Art. 40° - Ao diretor técnico cumpre aprovar e expedir as tabelas dos campeonatos e torneios promovidos pela L.S.B., depois de organizados pelos respectivos departamentos, se existentes, propor regulamentos, bem como fixar o período de suspensão das atividades do Basquete em qualquer região do Estado, de acordo com as condições climáticas, salvo se a matéria estiver expressamente regulada pelos poderes hierarquicamente superiores.

dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição nos termos da legislação vigente.

25

Art. 48º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, assegurando o contraditório e a ampla defesa, estando investida dos poderes necessários para processar e julgar 1ª (primeira) instância, as questões previstas no artigo anterior.

§ 1º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva da L.S.B., e deste, ao STJD da Federação Paulista de Basquete, assegurando o contraditório e ampla defesa.

§ 2º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior será recebido, com efeito, suspensivo quando a penalidade imposta exceder de 2 (duas) partidas consecutivas, 15 (quinze) dias ou pena pecuniária prevista do Decreto n.º 2574/98, art. 61, § 6º.

§ 3º - Aplica-se aos membros da Comissão Disciplinar todas as vedações e normas sobre incompatibilidade prevista neste Estatuto, válidas para membros do Tribunal de Justiça Desportiva e dos poderes da L.S.B.

Art. 49º - A Comissão Disciplinar será instalada na forma da Lei n.º 9.615 de 1998, e do Decreto n.º 2.574, de 1998.

CAPÍTULO VIII Dos Departamentos

Art. 50º - Os serviços administrativos da L.S.B., bem como os de natureza técnicas não atribuídas privativamente aos diversos poderes, poderão ser confiados a departamentos que funcionarão como órgãos auxiliares das atividades da Presidência ou da Diretoria.

§ 1º - A juízo do Presidente, poderão ser instituídos quantos departamentos se façam necessárias para o cumprimento dos objetivos da L.S.B.

§ 2º - Os departamentos funcionarão automaticamente, respeitada a competência dos poderes da L.S.B., cumprindo ao Presidente expedir os respectivos regulamentos.

§ 3º - O departamento poderá ser dirigido por um chefe de livre escolha do Presidente da L.S.B., indicado pelo diretor a que estiver subordinado, cumprindo-lhe escolher os seus auxiliares, cujos nomes devem ser submetidos à homologação do Presidente.

§ 4º - A norma interna da L.S.B., discriminará a maneira de se organizar cada departamento, o processo de seu funcionamento, as atribuições do chefe e de seus auxiliares, bem como a sua competência.

§ 5º - Os chefes não poderão ser, de modo algum, remunerados, devendo a escolha recair, preferencialmente, em desportistas diplomados na forma da lei ou em portadores de títulos comprobatórios do seu tirocínio.

CAPÍTULO XIV – Da Formação e Vigência

Art. 51º - As normas da L.S.B., depois de aprovadas pelo Presidente e a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial, entram em vigência e obrigam a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, a elas direta ou indiretamente vinculadas, no seu cumprimento.

§ Único – Excepcionalmente, a norma poderá estipular prazo diverso para o início de sua vigência, jamais se admitindo efeitos retroativos.

OFICIAL DE REGISTRO DE
MÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escritório Autorizado

26

Art. 52º - São normas da L.S.B., além deste Estatuto, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, boletins oficiais e demais preceitos regularmente emanados dos poderes e dos órgãos competentes.

Art. 53º - Além das disposições legais vigentes relativas à organização desportiva do país, serão obrigatoriamente cumpridas pela L.S.B. e suas filiadas, como parte integrante de sua legislação, as resoluções das autoridades competentes, expedidas no uso das atribuições que lhe são próprias e demais determinações dos poderes da União e do Estado.

§ Único - Para os efeitos deste artigo, o presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de adaptar-se às resoluções que por ventura o alterem, implícita ou explicitamente.

CAPÍTULO XV – Dos Códigos e Regulamentos

Art. 54º - Além do código disciplinador da organização, competência, jurisdição e funcionamento da Justiça Desportiva, a L.S.B. adotará um código desportivo contendo preceitos reguladores da forma de disputa das competições e campeonatos, processo de registro, inscrição e transferência de atletas; critério de distribuição das filiadas em séries dentro do mesmo certame; formação dos selecionados, condições materiais e técnicas, necessárias ao exercício adequado das atividades esportivas na órbita estadual.

§ Único - Será facultado à L.S.B., sempre que a conexidade e o vulto dos assuntos aconselharem, codificar os preceitos referentes a um determinado setor, sob administração julgada mais conveniente.

CAPÍTULO XVI – Do Exercício Financeiro

Art. 55º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas, conforme os parágrafos seguintes.

§ 2º - A receita compreende:

- a) As taxas e jórias instituídas pela Diretoria, a saber: anuidades de filiação e permanência, de registros e de atletas, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b) O produto de multas e indenizações;
- c) As subvenções e auxílios;
- d) As doações ou legados convertidos em dinheiro;
- e) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- f) Outras receitas.

§ 3º - As despesas compreendem:

- a) O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da L.S.B.;
- b) As obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em conseqüências de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) Encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos em orçamento, custeado à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos;
- d) Outras despesas necessárias para o cumprimento da atividade da L.S.B.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
 IMÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA
 JOSÉ EDUARDO GOUTIERRE
 SOROCABA - SP

CAPÍTULO XVII – Do Patrimônio

Art. 56º - O patrimônio compreende:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título;
- b) Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação que são todos os existentes;
- c) Os saldos beneficiários da execução do orçamento transferidos na forma deste Estatuto;
- d) Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;
- e) Outros direitos cuja titularidade caiba à L.S.B.
- f)

CAPÍTULO XVIII – Das Normas Da Administração Financeira

Art. 57º - Os elementos constituídos de ordem econômica, financeira e orçamentária será escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 1º - Os serviços de contabilidade Serpa executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

CAPÍTULO XIX – Das Disposições Finais e Transitória

Art. 58º - Para efeito deste Estatuto, a L.S.B. é o órgão de direção do Basquete que abrange para o todo o Estado de São Paulo, em consequência estarão sob sua jurisdição todas as entidades de prática do Basquete.

Art. 59º - Como órgão oficial da L.S.B. haverá um Boletim Oficial de circulação, sucessivamente numerado à medida de sua publicação, destinado à divulgação das normas e atos dos seus poderes e órgãos e ao noticiário útil ao conhecimento de suas filiadas.

Art. 60º - A Assembléia Geral que decretar a dissolução da L.S.B. decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio.

Art. 61º - Na L.S.B. não será permitida atividade alguma de natureza política ou religiosa.

Art. 62º - Serão respeitados os princípios gerais do Direito na solução dos casos omissos.

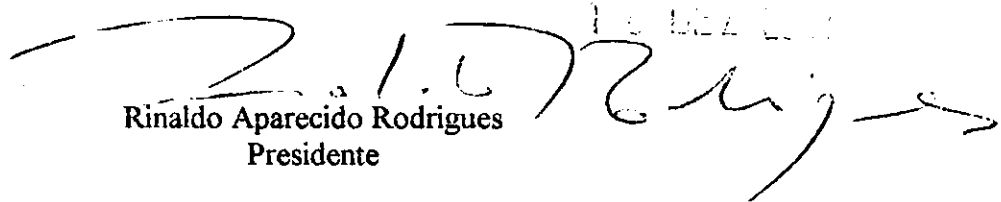
Art. 63º - O Presidente L.S.B. e os demais membros, empossados em 29 de novembro de 2.003, cumprirão seus mandatos até 28 de novembro de 2005.

Art. 64º - O Presidente da L.S.B. poderá, a partir da vigência deste Estatuto, nomear as pessoas capacitadas para preencherem os cargos de diretoria ora criados, os quais exercerão as respectivas funções até o término do mandato em curso, sujeitas ao art. 37 deste Estatuto, bem como declarar extintos os cargos e funções que não se encontram previstas neste Estatuto, desnecessários para o cumprimento dos objetivos da L.S.B.

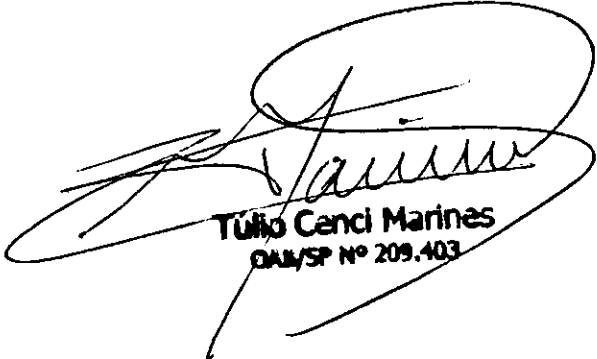
Art. 65º - Deverão ser lavradas nos respectivos livros de atas, as Assembléias Gerais e as reuniões do T.J.D., do Conselho Fiscal, da Diretoria, da Comissão Disciplinar e dos Órgãos de Cooperação.

Art. 66º - Este Estatuto foi aprovado na Assembléia de Fundação da Liga de Basquete Sorocabana, realizada no dia 29 de novembro de 2.003, entrando em vigência a partir desta data, e será registrado na Comarca de Sorocaba do Estado de São Paulo.

Rinaldo Aparecido Rodrigues
Presidente

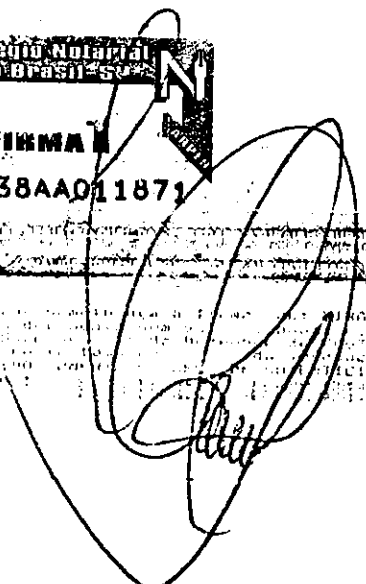


Túlio Cenci Marins
OAB/SP Nº 209.403

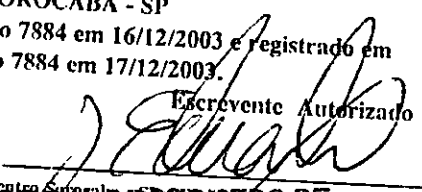


Cartão Notarial
FIMMA
1138AAD11871

SOROCABA



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
DE SOROCABA - SP
Protocolado sob No 7884 em 16/12/2003 e registrado em
microfilme sob No 7884 em 17/12/2003.

Escrevente Autorizado


Rua da Penha, 1035 - Centro Superior - Sorocaba - SP - FONE: 015.3331.7500
~~1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS~~
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escrevente Autorizado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

29

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 438/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Declara de utilidade pública a "LSB - LIGA SOROCABANA DE BASQUETE, e dá outras providências"*, de autoria do nobre Vereador Izidio de Brito Correia.

O Art. 1º do projeto refere a declaração de "*Utilidade Pública*" em face da "*BLSB - LIGA SOROCABANA DE BASQUETE*", nos termos da Lei nº 444/56, com suas alterações pelas Leis nºs. 4.904/95 e 9.267/10; o Art. 2º refere cláusula financeira; e o Art. 3º cláusula de vigência da Lei, além da *justificativa* de fl.03.

O projeto está devidamente instruído com a "*Declaração*" firmada pelo sr. Secretário de Esportes e pelo sr. Prefeito Municipal, *Ref. Capacidade Técnica-Operativa/Liga Sorocabana de Basquete-LSB*, em 29 de agosto de 2011, de que a LIGA SOROCABANA DE BASQUETE é "*entidade desportiva de fins não econômicos*", com sede em Sorocaba, e "*vem mantendo regular funcionamento, desenvolvendo ações compartilhadas com a municipalidade na formação e manutenção de uma SELEÇÃO SOROCABANA de basquete masculino...*"(fls.04/05); "*Declaração*" do Presidente da LIGA SOROCABANA DE BASQUETE, datada de 30 de junho de 2011, de que a entidade cumpre todos os seus deveres estatutários e "*que desde sua fundação está em plena atividade em promoção, defesa e prática do basquete*"(fl.06).

Instruem também o projeto cópias dos seguintes documentos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ da entidade (fl.07); "*Declaração*" do tesoureiro da entidade, datada de 01 de junho de 2011, de que "*todos os integrantes da entidade não são remunerados pelas atividades que desenvolvem na Liga Sorocabana de Basquete*" (fl.08); "*Declaração*" do SESC.SP, datada de 09 de junho de 2011, de que a entidade "*realiza periodicamente, desde 17/12/2002, atividades esportivas em parceria com o SESC Sorocaba e que...*" (fl.09); Ata da Assembléia Geral de fundação da LIGA SOROCABANA DE BASQUETE, datada de 29 de novembro de 2003 (fls.10/11); Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada pela LIGA SOROCABANA DE BASQUETE em 1º de dezembro de 2005 (fl.12); Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada pela LIGA SOROCABANA DE BASQUETE em 21 de dezembro de 2007 (fl.13); Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada pela LIGA SOROCABANA DE BASQUETE em 22 de dezembro de 2009 (fl.14); e Estatuto da LIGA DE BASQUETE SOROCABANA, registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Sorocaba-SP, registrado em microfilme sob nº 7884 em 17/12/2003 (fls.15/28).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

30

A matéria é de natureza legislativa, e verifica-se do exame dos documentos apresentados que a associação civil atende aos requisitos legais para a tramitação do projeto em análise.

Quanto ao *quorum* para votação do projeto, a sua aprovação depende da *maioria* de votos, passando a matéria por duas discussões, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem (Arts. 134 e 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 7 de outubro de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

31

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 438/2011, de autoria do Edil Izídio de Brito Correia, que declara de utilidade pública a "LSB - LIGA SOROCABANA DE BASQUETE" e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 10 de outubro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





31
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E
PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 438/2011, de autoria do Edil Izídio de Brito Correia, que declara de utilidade pública a "LSB - LIGA SOROCABANA DE BASQUETE" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de outubro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

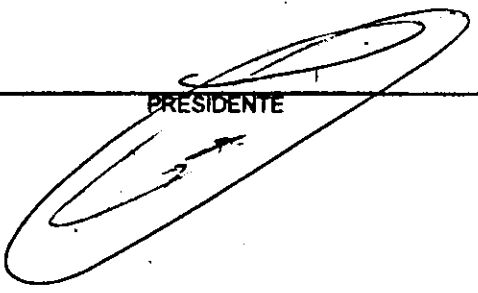
Membro



1ª DISCUSSÃO 50-70/2011

APROVADO REJEITADO
EM 25 / 10 / 2011

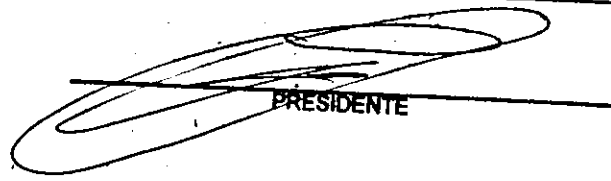
PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO 50-73/2011

APROVADO REJEITADO
EM 03 / 11 / 2011

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1440

Sorocaba, 03 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 343, 344, 345, 346, 347, 348 e 349/2011, aos Projetos de Lei nºs 26/2010, 288, 325, 438, 281, 162 e 166/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-



Esta impressão foi confeccionada
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

34

AUTÓGRAFO N° 346/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Declara de Utilidade Pública a "LSB - LIGA SOROCABANA DE BASQUETE" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 438/2011 DO EDIL IZIDIO DE BRITO CORREIA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei n° 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob n°s 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a "LSB - LIGA SOROCABANA DE BASQUETE".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE NOVEMBRO DE 2011 / Nº 1.502

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.808,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2 011.**

(Declara de Utilidade Pública a “LSB – LIGA SOROCABANA DE BASQUETE” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 438/2011 – autoria do Vereador IZÍDIO DE BRITO CORREIA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, a “LSB – LIGA SOROCABANA DE BASQUETE”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 16 de Novembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais

JUSTIFICATIVA

A Liga Sorocabana de Basquete foi fundada em 29 de novembro de 2003 e tem como objetivo dirigir e incrementar o basquete regional, bem como promover, organizar, dirigir e fiscalizar a realização de campeonatos, torneios e competições da modalidade afeta.

Além de seu objetivo original a Liga Sorocabana de Basquete organiza e promove projeto social “Arremesso Para o Amanhã” em parceria com o SESC, Federação Paulista de Basquete e a TV TEM que inclui jovens e crianças até 16 anos incluindo-os, através do esporte, a realidade desportiva promovendo disciplina, relacionamentos em grupo, liderança e a valorização da auto-estima destes atletas mirins.

Já a equipe adulta desenvolve uma série de atividades como visitas a escolas públicas e comunidades e entidades carentes, campanhas com uma campanha de arrecadação de alimentos como a arrecadação, em 2008, para as vítimas das enchentes de Santa Catarina em 2008.

Por estes motivos contamos com a aprovação, desta propositura, por parte dos Nobres Pares. S/S., 6 de setembro de 2011.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





LEI Nº 9.808, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2 011.

(Declara de Utilidade Pública a “LSB – LIGA SOROCABANA DE BASQUETE” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 438/2011 – autoria do Vereador IZIDIO DE BRITO CORREIA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, a “LSB – LIGA SOROCABANA DE BASQUETE”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

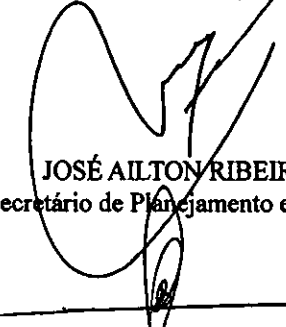
Palácio dos Tropeiros, em 16 de Novembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão


CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.808, de 16/11/2011 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

A Liga Sorocabana de Basquete foi fundada em 29 de novembro de 2003 e tem como objetivo dirigir e incrementar o basquete regional, bem como promover, organizar, dirigir e fiscalizar a realização de campeonatos, torneios e competições da modalidade afeta.

Além de seu objetivo original a Liga Sorocabana de Basquete organiza e promove projeto social "Arremesso Para o Amanhã" em parceria com o SESC, Federação Paulista de Basquete e a TV TEM que inclui jovens e crianças até 16 anos incluindo-os, através do esporte, a realidade desportiva promovendo disciplina, relacionamentos em grupo, liderança e a valorização da auto-estima destes atletas mirins.

Já a equipe adulta desenvolve uma série de atividades como visitas a escolas públicas e comunidades e entidades carentes, campanhas com uma campanha de arrecadação de alimentos como a arrecadação, em 2008, para as vítimas das enchentes de Santa Catarina em 2008.

Por estes motivos contamos com a aprovação, desta propositura, por parte dos Nobres Pares.

S/S., 6 de setembro de 2011.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Vereador